



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 2608459 / 2023 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de procedimento licitatório, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a eventual aquisição de monitor e notebook, conforme condições estabelecidas no Edital n.º 36/2023 (doc. n.º 2578834).

2. Considerando o registro de intenção de recurso, **apenas para o item 2**, e mediante documento n.º 2604908, o Pregoeiro designado encaminha os autos à apreciação superior, com sugestão de que seja adjudicado e homologado o certame em relação aos **itens 1 e 3**, e prosseguimento do Pregão em relação ao **item 2**, após o curso do prazo para a apresentação de contrarrazões, que encontra-se em andamento.

3. Considerando parecer n.º 89/2023 da ASSED (doc. n.º 2608450), o qual acolho, com fundamento no art. 71, IV e 90 da Lei n.º 14.133/2021 e nas atribuições do art. 143, V, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, **ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 36/2023, relativamente aos itens 1 e 3**, e, considerando os valores consignados no Termo de Julgamento da Sessão, determino a convocação das empresas a seguir relacionadas para formalização das Atas de Registro de Preços:

- **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS DE GERAIS LTDA** (CNPJ nº 65.149.197/0002-51), em relação ao **item 1**.

- **LIBERT TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ nº 47.959.274/0001-76), em relação ao **item 3**.

4. Isso posto, encaminhe-se, simultaneamente:

- à SGA, para celebrar as Atas de Registro de Preços e demais providências, em relação aos itens ora adjudicados.

- ao Núcleo de Pregoeiros - NUP, para ciência e continuidade do certame em relação ao **item 2**.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 18/12/2023, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2608459** e o código CRC **0BC45E5F**.

0014561-38.2023.6.05.8000

2608459v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0014561-38.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
ASSUNTO : Julga recursos e homologa a licitação

DECISÃO nº 2615006 / 2023 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de procedimento licitatório, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *eventual aquisição de monitor e notebook* (doc. n.º 2578834).
2. Mediante decisão acostada em documento n.º 2608459, esta Unidade Diretiva homologou o certame em relação aos itens 1 e 3.
3. Quanto ao item 2, registrou-se a apresentação de recursos pelas empresas, contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
4. Realizada análise das peças recursais e contrarrazões, e após consulta à unidade técnica (doc. n.º 2610133), o Pregoeiro manifestou-se pela improcedência dos recursos, conforme decisão acostada em documento n.º 2614081 e respectiva publicação (doc. n.º 2614009).
5. Instada, a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1, se pronunciou mediante Parecer n.º 599/2023 (doc. n.º 2614519), nos seguintes termos:
 6. Decerto, o ato convocatório não traz qualquer disciplina impeditiva da aceitação de equipamento para o qual se sugere descontinuidade da produção. Sendo assim, este fato, isoladamente, não poderia levar à rejeição da proposta da licitante MICROTÉCNICA, que, a nosso ver, admitiu o fato, porém sustenta a possibilidade de, uma vez firmado o compromisso com esta Administração, efetuar o fornecimento, inclusive do total ora estimado (150 unidades do item 2).
 - 6.1. Cumpre anotar que este mesmo fato (descontinuidade do produto) não poderá se constituir em futuro motivo para pleito de troca de marca/modelo, haja vista tratar-se de fato não superveniente; ao contrário, já conhecido pela empresa e pela Administração. Neste ponto, acaso alguma razão técnica impedisse a aceitação, certamente a SEQUIP teria registrado.
 - 6.2. Nesta linha, julgamos que não poderá ser acolhida a razão da empresa AMV DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. que versou sobre esta pauta.

7. De modo semelhante, afastada pela área técnica a alegação da impossibilidade da futura Contratada cumprir com a obrigação da prestação de garantia *on site*, inclusive à vista de declarações do próprio fabricante, não se sustentaria, de forma legítima, a desclassificação com tal argumento.

7.1. Ademais, como expressamente pontuado pela unidade desta Casa, a vencedora firmará contrato com tal obrigação e eventual descumprimento implicará na aplicação das sanções cabíveis. A considerar a seriedade esperada das propostas, não há razão concreta para supor o inadimplemento.

8. Ante todo o exposto, opinamos pela rejeição dos Recursos impetrados pelas empresas AMV DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (doc. n.º 2609772) e TREER TECNOLOGY LTDA (doc. n.º 2609779), mantendo-se, por consequência, a decisão do Pregoeiro, que classificou e declarou vencedora no Pregão Eletrônico n.º 36/2023, para o item 2, a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

6. Deste modo, lastreado no Parecer n.º 599/2023 da ASJUR1, o qual acolho e que passa a integrar a presente decisão, **julgo improcedentes** os recursos interpostos pelas empresas IAMV DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (doc. n.º 2609772) e TREER TECNOLOGY LTDA (doc. n.º 2609779), mantendo-se, por consequência, a decisão do Pregoeiro.

7. Isso posto, e considerando a análise de regularidade do pregão realizada pela ASSESD (doc. n.º 2614780), com fundamento no art. 71, IV, e 90 da Lei n.º 14.133/2021, bem assim nas atribuições do art. 143, V, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, **ADJUDICO o item 2** do certame à empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0009-30, e **HOMOLOGO** o procedimento realizado por meio do Pregão Eletrônico n.º 36/2023, determinado a convocação da referida empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com o Termo de Julgamento acostado em documento n.º 2600509.

8. Encaminhe-se à SGA, para conhecimento e adoção de providências.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 21/12/2023, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trtba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2615006** e o código CRC **33873B5F**.

0014561-38.2023.6.05.8000

2615006v14